



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 874/2022** destinada à **Contratação de Empresa para a Construção de Capela Mortuária no Cemitério N. Sra. Fátima**. Aos 23 dias de fevereiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 025/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: One Up Construções e Incorporações Ltda (documento SEI nº 0015727840); PJ Construções Ltda (documento SEI nº 0015727891); Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda (documento SEI nº 0015759696); Planojet Construções Ltda (documento SEI nº 0015759699); Construtora Azulmax Ltda (documento SEI nº 0015727966); Nilson do Prado Rodrigues (documento SEI nº 0015727987) e Hoef & Hoef Construções Civas Eireli (documento SEI nº 0015728012). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **One Up Construções e Incorporações Ltda**, o representante da empresa Nilson do Prado Rodrigues arguiu que faltou a apresentação da certidão de pessoa física do CREA. Cabe esclarecer que esta certidão não é exigida no edital, somente a certidão de pessoa jurídica emitida pelo conselho competente. A prova de inscrição municipal encaminhada pela proponente foi emitida em 29/03/2022, ou seja, há mais de 90 dias contados a partir da data de sua emissão. Assim, em atenção ao disposto no subitem 10.2.8, a Comissão emitiu a consulta de informações cadastrais (documento SEI nº 0015727845). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Em análise do Certificado de Regularidade do FGTS, do atestado de capacidade técnica e da certidão de pessoa jurídica, constatou-se que, constava a razão social Audax Construções Ltda, diferente dos demais documentos apresentados. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a 1ª Alteração do Contrato Social, onde constava a alteração da razão social (documento SEI nº 0015896152). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alíneas "h", "n" e "o" do edital. A declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual foi apresentada assinada pelo contador da empresa. Entretanto, esta deverá ser apresentada assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa. No contrato de prestação de serviços apresentado, emitido pela empresa One Up Construções e Incorporações Ltda e o responsável técnico, Sr. Mauricio Dal Bó Mazzucco, está registrado na Cláusula 8ª "*O presente contrato terá vigência por prazo de dois anos, a partir da assinatura do instrumento, com possibilidade de prorrogação da prestação de serviço mediante novo acordo entre as partes previsto em aditivo contratual*". Considerando a data de emissão do contrato em 25 de junho de 2015. Deste modo, solicitou-se manifestação da empresa a respeito da prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, e a apresentação do documento comprobatório, conforme Ofício SEI nº 0015930412. Em resposta, a empresa apresentou a declaração de que não recolhe tributos estaduais assinada pela empresa e o contador, bem como apresentou o contrato de prestação de serviços vigente, que demonstra o vínculo entre a empresa e o responsável técnico da mesma, documento SEI nº 0015959595. Deste modo, resta atendida a diligência realizada e a empresa cumpre o estabelecido no subitem 8.2, alíneas "c" e "p" do edital. **PJ Construções Ltda**, o representante da empresa Nilson do Prado Rodrigues arguiu que faltou a apresentação da certidão de pessoa física do CREA. Cabe esclarecer que esta certidão não é exigida no edital, somente a certidão de pessoa jurídica emitida pelo conselho competente. A empresa apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. **Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda**, o representante da empresa Nilson do Prado Rodrigues arguiu que a empresa não apresentou o alvará. O edital exige no subitem 8.2, alínea "d" a *prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação*, para tanto a empresa apresentou o cartão de identificação do contribuinte emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, onde é possível verificar que a mesma possui inscrição municipal, atendendo ao exigido no edital. Quanto a análise das 02 (duas) certidões de

acervo técnico e dos 02 (dois) atestados de capacidade técnica apresentados, estes não foram aceitos, pois ambos registram reformas e reparos de edificação de alvenaria, objetos diversos do solicitado no edital, que trata-se de execução de edificação de alvenaria, ou seja, construção de uma edificação. **Planojet Construções Ltda**, o representante da empresa Nilson do Prado Rodrigues arguiu que faltou a apresentação da certidão de pessoa física do CREA. Cabe esclarecer que esta certidão não é exigida no edital, somente a certidão de pessoa jurídica emitida pelo conselho competente. A empresa apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. **Construtora Azulmax Ltda**, considerando que não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no cálculo de índices financeiros e na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015930175, a apresentação dos documentos originais eletrônico, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0015937238, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.2, alíneas "l" e "q", do edital. **Nilson do Prado Rodrigues**, quanto a análise das 03 (três) certidões de acervo técnico e dos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", 01 (uma) delas, a CAT nº 252022142538 e o atestado vinculado a ela, registram projeto, fiscalização e orçamento de obra de pavimentação, objeto diverso do solicitado no edital, que trata-se de execução de edificação em alvenaria, não sendo aceitos pela Comissão. Já as demais certidões de acervo técnico e seus respectivos atestados, atendem a exigência do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. **Hoef & Hoef Construções Civis Eireli**, os documentos 10ª Alteração Contratual de Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva foram apresentados em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.1, do edital. Deste modo, considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015930239 que fosse apresentada a comprovação de autenticidade dos documentos mencionados, conforme subitem 8.1 do edital. Em resposta, a empresa apresentou os citados documentos autenticados por servidor desta Unidade, atendendo assim a forma de apresentação da documentação conforme subitem 8.1 do edital. Foi constatado também que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0015935187), confirmando assim que a escrituração encontra-se na base de dados do SPED e está autenticada. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k.2", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou documento próprio indicando os índices, contudo o cálculo do índice Solvência Geral foi realizado utilizando o valor do ativo total incorreto do balanço patrimonial. Deste modo, a Comissão realizou o cálculo e chegou ao seguinte índice: Solvência Geral = 6,73, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. Quanto a análise das duas certidões de acervo técnico e dos dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n": a CAT nº 252016063642 está vinculada a profissional não previsto dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC, não sendo considerada pela Comissão. Porém, o Atestado a ela vinculado indica execução por parte da participante, atendendo assim a alínea "n". O Atestado vinculado à CAT nº 252018089587, indica como executante uma razão social diversa da participante, não sendo considerado pela Comissão. Porém, a CAT a ele vinculado foi executada pelo responsável técnico, atendendo assim a alínea "m". Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: One Up Construções e Incorporações Ltda; PJ Construções Ltda; Planojet Construções Ltda; Construtora Azulmax Ltda; Nilson do Prado Rodrigues e Hoef & Hoef Construções Civis Eireli. E **INABILITAR**: Mkdois Serviços de Engenharia de Obras Ltda, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015971157** e o código CRC **53B32D81**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.404388-0

0015971157v3
0015971157v3